



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 442/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 428/2015, QUE DISCIPLINOU EM 2014 O REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 428/2015 de São José de Espinharas, que atualizou os salários dos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal em 2015, no percentual de 11,36% em 2016, passando a vigorar após sanção desta Lei Municipal, as tabelas anexas que substituirão os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 428/2015 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e, XI dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 428/2015, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2016, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2016 para cá.

Art. 3º. Os integrantes da carreira do magistério e do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas – PB, que antes percebiam com base em 40 horas semanais, mesmo que tenham ficado

apenas com 30 horas semanais, na atualidade, não sofrerão redução de salários básicos e vantagens, sendo que os integrantes da carreira do magistério perceberão conforme anexo desta Lei, ao qual esteja inserido na sua jornada de trabalho.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016, modificando os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 428/2015, para os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,
EM 04 DE ABRIL DE 2016.**



**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO IV

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA
HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2.**

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1	2.136,20	2.243,01	2.355,16	2.472,92	2.596,57
A2	2.596,57	2.726,39	2.862,71	3.005,85	3.156,14

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

m

ANEXO V

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS
PROFESSOR CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A1	1.602,14	1.682,25	1.766,36	1.854,68	1.947,42
A2	1.947,42	2.044,79	2.147,03	2.254,38	2.367,10

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

RAS

ANEXO VI

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	2.596,53	2.726,36	2.862,68	3.005,81	3.156,10

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)	
B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II.

ANEXO VII

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.947,43	2.044,80	2.147,04	2.254,39	2.367,11

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)	
B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II

ANEXO VIII

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR
CLASSE SUPLEMENTAR FUNDAMENTAL (CSF)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	2.136,09

ANEXO IX

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.602,14

RAS

NÍVEL
ÚNICO

ANEXO X

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	2.596,53

ANEXO XI

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	1.947,38

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS –
PB, EM 04 DE ABRIL DE 2016.**


**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL**



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 04 DE ABRIL DE 2016.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 442/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 428/2015, QUE DISCIPLINOU EM 2014 O REAJUSTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 428/2015 de São José de Espinharas, que atualizou os salários dos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal em 2015, no percentual de 11,36% em 2016, passando a vigorar após sanção desta Lei Municipal, as tabelas anexas que substituirão os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 428/2015 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e XI dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 428/2015, conforme definido no artigo 1º, será

retroativo a 1º de janeiro de 2016, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2016 para cá.

Art. 3º. Os integrantes da carreira do magistério e do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas – PB, que antes percebiam com base em 40 horas semanais, mesmo que tenham ficado apenas com 30 horas semanais, na atualidade, não sofrerão redução de salários básicos e vantagens, sendo que os integrantes da carreira do magistério perceberão conforme anexo desta Lei, ao qual esteja inserido na sua jornada de trabalho.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016, modificando os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 428/2015, para os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, EM 04 DE ABRIL DE 2016.

RENÉ TRIGUEIRO CAROÇA

Prefeito Constitucional

René Trigueiro Caroca
Prefeito Constitucional
CPF 213.189.054-00

ANEXO IV

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2.**

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1	2.136,20	2.243,01	2.351,16	2.472,92	2.596,57
A2	2.596,57	2.726,39	2.862,71	3.005,85	3.156,14

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

ANEXO V

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE
30 HORAS
PROFESSOR CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A1	1.602,14	1.682,25	1.766,36	1.854,08	1.947,42
A2	1.947,42	2.044,79	2.147,03	2.254,38	2.367,10

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2.

ANEXO VI

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	2.596,53	2.726,36	2.862,68	3.005,81	3.156,10

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)

B NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II.

ANEXO VII

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.947,4 3	2.044,8 0	2.147,0 4	2.254,3 9	2.367,1 1

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)

B NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II

ANEXO VIII

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR
CLASSE SUPLEMENTAR FUNDAMENTAL (CSF)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	2.136,09

ANEXO IX

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.602,14

ANEXO X

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	2.596,53

ANEXO XI

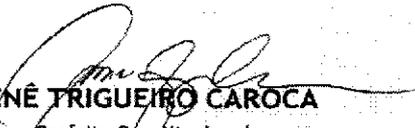
**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO	1.947,38

FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE PROFESSOR, POSTERIOR HABILITAÇÃO MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	COM EM	
---	-----------	--

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE ESPINHARAS – PB, EM 04 DE ABRIL DE 2016.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional
René Trigueiro Caroca
Prefeito Constitucional
CPF 213.189.054-08